

## **Vereador Luis Paulo Costa, na reunião de Câmara de 2 de Abril de 2013, propõe rejeição de propostas de regulamento da Águas do Mondego**

A criação e configuração dos sistemas multimunicipais como hoje os conhecemos é obra de vários Governos, com responsabilidades de todos os partidos que têm integrado o chamado “arco do poder”: PSD, PS e CDS/PP.

É hoje perfeitamente claro que a criação de tais sistemas multimunicipais foi um erro; desde logo porque os serviços públicos essenciais assegurados pelos mesmos – água e saneamento – se tornaram significativamente mais caros. A água e o tratamento do saneamento são hoje, por m<sup>3</sup> captado e tratado, respectivamente, muito mais caros do que quando não existiam tais sistemas multimunicipais.

Tal factualidade integra múltiplos *inputs*, aos quais não serão estranhos os custos estratosféricos gerados pelas empresas multimunicipais. Desde as remunerações e regalias dos respectivos administradores (no caso da Águas de Portugal, manifestamente superiores às concedidas ao Primeiro-Ministro) à polémica decisão de aquisição de 400 viaturas topo de gama – conhecida em Setembro de 2010, em plena crise –, exemplos não faltam.

É hoje perfeitamente claro que os municípios, organizados entre si, teriam conseguido fazer muito mais com muito menos; com um melhor serviço que o assegurado por aqueles sistemas e com um custo significativamente mais reduzido.

Ora, vem a Águas do Mondego, S.A. solicitar apreciação e aprovação da **proposta de regulamento de exploração do serviço público de saneamento de águas residuais da Águas do Mondego, S.A.** e respectivas alterações.

Analisámos o referido documento e, face a algumas premissas que o mesmo integra, consideramos que o mesmo só pode merecer a **rejeição** da Câmara Municipal de Arganil.

Vejamos.

Como na anterior reunião se referiu, a Águas do Mondego, S.A., ao nível dos investimentos previstos no contrato de concessão para os diversos subsistemas, apenas concretizou duas das sete intervenções previstas (28,5%). Do ponto de vista financeiro, executou menos de 50% do investimento contratualizado, estando por concretizar cerca de 3 milhões de Euro.

É certo que o regulamento em apreço salvaguarda a problemática dos caudais mínimos, nomeadamente quando a concessionária não executou o investimento previsto no contrato de concessão. Contudo, não salvaguarda aspectos que, na nossa perspectiva,

são basilares; nomeadamente os da equidade, solidariedade e discriminação positiva. O senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, por diversas vezes e relativamente a esta temática, tem referido e ilustrado com totais lisura e transparência, que não faz sentido pedir a um cidadão de Arganil, onde o investimento nem sequer está totalmente concretizado, que pague “mais uns cêntimos” por este serviço de saneamento, para que o cidadão de Coimbra pague menos. De facto, todos concordaremos que não faz qualquer sentido. Mas é isso, objectivamente, que está a suceder; na medida que estamos a pagar uma tarifa que reflecte os investimentos efectuados ao nível de todo o sistema multimunicipal, quando, no nosso concelho, foi concretizado menos de 50% do investimento contratualizado.

Nesta sequência, consideramos que o regulamento em apreço deverá prever uma tarifa relativamente mais reduzida para os utilizadores municipais que ainda não viram concretizado o investimento previsto; e que deverá traduzir a relação entre o que foi concretizado e aquilo que deveria ter sido realizado; sendo tal relação estendida, natural e proporcionalmente, aos custos indirectos. À falta de melhor critério, a tarifa poderá ser fixada em função da percentagem do investimento efectuado; ou seja, se foi executado metade do investimento só deve pagar-se 50% da tarifa normal.

Paralelamente, o regulamento, que prevê sanções para tudo e mais alguma coisa, deve prever também sanções para a concessionária, decorrentes do incumprimento do contrato de concessão. Os utilizadores municipais deverão ter direito ao produto dessas contra-ordenações, que deverão ser diárias e até concretização do investimento contratado.

Até que aqueles aspectos estejam considerados no regulamento, parece-nos que o mesmo só pode merecer a reprovação por parte desta Câmara Municipal.

A Águas do Mondego, S.A. remete também para pronuncia uma **Adenda** ao regulamento acima referido, aplicável à **recepção e ao tratamento de efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas sépticas**.

Alegadamente a referida adenda terá já sido aprovada pela ERSAR; o que, em diversos aspectos não pode deixar de surpreender-nos.

De facto, logo no nº 4 do artigo 5º é definida uma obrigação para os utilizadores municipais (municípios) que só pode dever-se a distração. Ali se pretende obrigar os municípios a encaminharem os efluentes e lamas provenientes de fossas sépticas para as infraestruturas de saneamento **do sistema multimunicipal**. Assim, para cumprir aquela regra, se for recolhido efluente de uma fossa em S. Martinho da Cortiça o mesmo teria que ser entregue na ETAR da Alagoa (a mais próxima pertencente ao sistema multimunicipal). Esta regra consubstancia uma perversão total da boa-fé subjacente ao

contrato de concessão: então a Águas do Mondego não construiu a ETAR que deveria ter construído em S. Martinho da Cortiça – que permitira inactivar aquelas fossas – e ainda pretende impedir que esse efluente seja tratado nas ETAR's do município mais próximas, como é o caso da Cortiça? Não cumpriu e ainda quer obrigar que o efluente seja transportado mais de 15 Km? A situação torna-se ainda mais anedótica se a fossa a esvaziar se localizar na Malhada Chã; em que o município teria que passear o efluente mais de 38Km, para o entregar na ETAR de Côja.

Não faz qualquer sentido. Em nossa opinião, nas freguesias onde se encontravam previstos investimentos e estes estão por executar, a Águas do Mondego, S.A. deve providenciar a recolha, transporte, encaminhamento e tratamento do efluente e lamas de fossas sépticas nas mesmíssimas condições financeiras que são asseguradas aos consumidores servidos pelo serviço público de saneamento, facturando ao município apenas e exclusivamente os m<sup>3</sup> recolhidos, no âmbito do tarifário geral.

Os artigos 5º, 6º, 7º e 8º devem ser revistos, em conformidade.

Assim, na actual redacção, a adenda em apreço deve merecer a **reprovação** da Câmara Municipal de Arganil.